

Av. Presidente Vargas, 3215 - Vila Maria
Caixa Postal 34 - CEP 75.905-900
Rio Verde - Goiás
Fone (64) 3602-8000
CNPJ 02.056.729/0001-05

LEI Nº 6.640/2.016

(Altera a Lei nº 5.304/2007, para reequilibrar a previdência própria municipal e dá outras providências)

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE-GO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. A Lei nº 5.304, de 06 de junho de 2007, passará a vigorar acrescida das seguintes alterações:

“Art. 6º. Para efeito deste PLANO DE FINANCIAMENTO, os segurados do IPARV, estabelecidos pelos arts. 5º a 8º da Lei nº 4.691/03 serão subdivididos em 2 (dois) grupos:

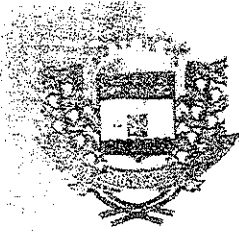
I – Grupo I (Plano Financeiro): os atuais aposentados e pensionistas, assim como os servidores ativos que foram admitidos até 03 de fevereiro de 2009;

II – Grupo II (Plano Previdenciário): servidores ativos que foram admitidos a partir de 03 de fevereiro de 2009.

Parágrafo único. Os dependentes dos segurados, quando da implantação de benefício previdenciário, permanecerão no mesmo grupo a que o segurado pertencia.” (NR)

“Art. 7º. Os benefícios de aposentadoria, pensão por morte, assim como os benefícios temporários de auxílio-doença e auxílio-reclusão, salário-maternidade e salário-família, serão suportados com recursos do Grupo a que o segurado esteja enquadrado, conforme segregação do artigo anterior, e pagos aos segurados por meio do IPARV que administrará os grupos.” (NR)

“Art. 8º. A alíquota de contribuição funcional mensal será de 11% (onze por cento), incidente sobre a remuneração de contribuição dos segurados, sendo destinada aos Grupos 1 e 2 na forma da segregação prevista no art. 6º desta lei.” (NR)



Av. Presidente Vargas, 3215 - Vila Maria
Caixa Postal 34 - CEP 75.905-900
Rio Verde - Goiás
Fone (64) 3602-8000
CNPJ 02.056.729/0001-05

“Art. 9º. A alíquota de contribuição patronal, de responsabilidade do Município, suas autarquias e fundações, e Câmara Municipal, será de 17,49% (dezesete vírgula quarenta e nove por cento), incidente sobre a remuneração de contribuição dos segurados, sendo destinada aos Grupos 1 e 2 na forma da segregação prevista no art. 6º desta lei.


§1º. A nova composição dos grupos definida no art. 6º desta Lei e o aumento da contribuição patronal, com fundamento no Cenário 2 da Avaliação Atuarial de 2016, que tomou por base o saldo financeiro do IPARV, reequilibra a previdência municipal tomando o Fundo Previdenciário superavitário e dilui eventual débito de aportes até a presente data.

§2º. A alíquota prevista no *caput* já inclui a taxa de administração do IPARV de 2% (dois por cento), podendo ser constituída reserva com as sobras do exercício, conforme autoriza o inciso III do artigo 15, da Portaria nº 402/2008 do Ministério da Previdência Social – MPS.” (NR).

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação, prorrogando-se o início de vigência para o primeiro dia do mês subsequente caso o final do prazo não coincida com o primeiro dia do mês.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Rio Verde, aos 21 de setembro de 2016.


Juraci Martins de Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado às fichas do arquivo próprio e publicado nesta secretaria. Em 21 de 09 de 2016

Cristina Guanaça Bittencourt
Servidora Responsável
Matrícula: 26643

João Mário Vieira de Paula e Silva
PROCURADOR-GERAL

www.rioverdegoias.com.br